



**P O R T A R I A N º 1955/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do §4º, do artigo 90, da LOM, do artigo 109, da Lei Complementar Municipal Nº 003/93, de 20 de dezembro de 1993, e da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os Inquéritos Administrativos instaurados com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, bem como apurar o preenchimento dos requisitos constitucionais e legais fixados para efetivação do estagiário no cargo público;

**CONSIDERANDO** a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 998/2012/SEMA-DGP, de 13/12/2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

**R E S O L V E :**

Art.1º **DESIGNAR** as servidoras públicas municipais **CLADES LENIR KANZLER**, matrícula 9067-0, lotada na Secretaria Municipal da Administração; **DANIELLE WANESSA WEEGE**, matrícula 9043-3, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e **MICHELY REGINA BENEVENUTTI**, matrícula 8075-6, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem a **PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS e ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**.

Art.2º **DESIGNAR** as servidoras públicas municipais **SÔNIA MARIA WINTER VOLKMANN**, matrícula 1688, lotada na Secretaria Municipal da Educação; **MIRIA TERESINHA DERETTI**, matrícula 7609-1, lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo; e **CLEIDE APARECIDA XAVIER**, matrícula 8126-4, lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo, para, sob a presidência da primeira, constituírem a **SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS e ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**.

Art.3º As Comissões Permanentes serão alternada e formalmente designadas para conduzir cada processo administrativo e promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art.4º A Comissão responsável pelo processo poderá, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, ou a fim de evitar o agravamento dos fatos apurados, de ofício ou a requerimento do Secretário interessado, solicitar à autoridade instauradora do processo administrativo o afastamento do servidor do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração.

Art.5º As Comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido por interesse da administração.

Art.6º O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constitui a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



Art.7º Sempre que necessário a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art.8º Na fase de instrução, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.9º Tipificada a infração disciplinar ou comprovada a inaptidão do servidor para efetivação no cargo público, será elaborada a peça de instrução do processo, com a indicação do servidor.

Art.10. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

Art.11. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor; ou quanto aptidão ou inaptidão do estagiário.

§2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.12. O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art.13. Todos os membros nomeados pelo presente ato administrativo perceberão a gratificação na forma da Lei Municipal N° 3.826/2005.

Art.14. Em consequência, ficam revogadas as Portarias N°s 208/2009, de 10/02/2009; 1238/2009, de 05/10/2009; 1100/2012, de 14/05/2012; e 1118/2012, de 18/05/2012.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2013.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Jaraguá do Sul, 21 de dezembro de 2012.

**IRINEU PASOLD**  
Prefeito Municipal